PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 70018-201/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Contratação para o fornecimento integral e instalação completa de 4 (quatro) unidades novas e originais e do mesmo fabricante de aparelho de ar condicionado tipo self contained de condensador remoto a ar, de 7,5 TRs a 8,0 TRs cada um, para climatização do Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE/SP), incluído o fornecimento integral de peças e componentes novos e originais e os serviços para substituição integral dos aparelhos instalados no local com o devido descarte; contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a serem executados sem regime de dedicação exclusiva e plantão técnico presencial na véspera e no dia do pleito eleitoral, no 1º e 2º turnos (quando houver) e em eventos solenes.

1.2. Tabela dos itens contratados:

GRUPO ÚNICO

1.2.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Fornecimento e instalação do sistema de climatização do Plenário do TRE/SP, composto por quatro unidades de aparelhos de ar condicionado do tipo Self Contained, condensador remoto a ar, capacidade de 7,5 TR (90.000 BTU/h a 8,0 TR (96.000 BTU/h), fluido refrigerante R-407C, R-410, R-32, ou outro ecologicamente sustentável; incluindo programação avançada no Controlador Lógico Programável (CLP), para a utilização simultânea de apenas 2 (duas) unidades (uma de cada lado do Plenário), deixando 2 (duas) unidades remanescentes funcionando como redundância ativa, incluindo todas as etapas da instalação; desmontagem e descarte dos equipamentos atualmente instalados; adequações civis e elétricas e revisão dos dutos de insuflamento e retorno do sistema de ar condicionado do Plenário, conforme o escopo do serviço constante do Apêndice A do Termo de Referência.	2020	Unidade	4	R$ 129.240,00	R$ 516.960,00

1.2.2. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO DE OPERAÇÃO E CONTROLE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
2	Elaboração de PMOC (Plano de Manutenção de Operação e Controle).	22454	Unidade	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

1.2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS ATUALMENTE INSTALADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (C = A x B)	QUANTIDADE TOTAL DE MESES DA CONTRATAÇÃO DO ITEM (D)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (E = D x C)
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos atualmente instalados, com fornecimento integral de peças, durante o período de transição e substituição dos equipamentos. – 2 equipamentos da fase 1	22454	Unidade	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00	2	R$ 8.000,00
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos atualmente instalados, com fornecimento integral de peças, durante o período de transição e substituição dos equipamentos. – 2 equipamentos da fase 2	22454	Unidade	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00	4	R$ 16.000,00

1.2.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS NOVOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (C = A x B)	QUANTIDADE TOTAL DE MESES DA CONTRATAÇÃO DO ITEM (D)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (E = D x C)
5	Manutenção preventiva mensal dos novos aparelhos instalados durante o período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo de cada equipamento	22454	Unidade	4	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00	12	R$ 86.400,00

1.2.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS NOVOS APÓS O PERÍODO DE GARANTIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (C = A x B)	QUANTIDADE TOTAL DE MESES DA CONTRATAÇÃO DO ITEM (D)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (E = D x C)
6	Manutenção preventiva e corretiva mensal com fornecimento integral de peças e componentes novos e originais a partir do término da garantia dos novos equipamentos instalados. – equipamentos fase 1	22454	Unidade	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00	26	R$ 93.600,00
7	Manutenção preventiva e corretiva mensal com fornecimento integral de peças e componentes novos e originais a partir do término da garantia dos novos equipamentos instalados. – equipamentos fase 2	22454	Unidade	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00	24	R$ 86.400,00

1.2.6. PLANTÃO TÉCNICO PRESENCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE Estimada de Horas (1° e 2° Turno e eventos solenes)	PREÇO UNITÁRIO (HORA) MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
8	Plantão técnico presencial na véspera e no dia do pleito eleitoral, no 1º e 2º turnos (se houver) e em eventos solenes.	22454	Hora	104	R$ 248,00	R$ 25.792,00

Plantão Técnico Presencial: estima-se o total de 104 horas, conforme segue:

- **Na véspera e no dia do pleito no 1º e 2º turnos: 17 horas/dia de eleição, sendo 34 horas por turno de eleição e 68 horas ao total dos 2 turnos (se houver).**
- **Eventos Solenes: Estima-se a realização de 4 eventos solenes (posse do Presidente a cada 2 anos, visitas de Ministros, governadores etc. e demais eventos que a Presidência/Diretoria-Geral considerar solenes) ao longo da vigência do contrato, com plantão técnico presencial de 12 horas/evento - horário das 8h manhã às 20h (4 x 12 = 36h).**

1.2.7. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE LUZ E FORÇA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
9	**Quadro de distribuição de luz e força – QLF – Climatização do Plenário.** Fornecimento e instalação do Quadro de distribuição de luz e força - QLF – Climatização e infraestrutura elétrica do Plenário conforme especificações do item 9 do Apêndice A.	603643	Unidade	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

PREÇO GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 ao 9)	**R$ 852.052,00**

1.3. Os serviços aos quais se referem o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por

meio de especificações usuais praticadas no mercado, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com os incisos XIII e XLI do artigo 6º, o parágrafo 2º do artigo 17 e o artigo 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.5. O(s) código(s) e descrição(ões) do "CATMAT/CATSER" constante(s) do "Compras.gov.br" pode(m) eventualmente divergir da descrição do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s) quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

1.6. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar.

1.6.1. A licitação ocorrerá por **Grupo Único**.

Prazo de Vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação será seccionado de acordo com os itens da contratação:

1.7.1. Manutenção dos aparelhos atuais

1.7.1.1 Para os aparelhos que serão trocados na primeira fase: 2 (dois) meses, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços (OIS), sendo prorrogáveis sucessivamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, conforme andamento das atividades de adequação e instalação de novos aparelhos;

1.7.1.2 Para os aparelhos que serão trocados na segunda fase: 4 (quatro) meses, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços (OIS), sendo prorrogáveis sucessivamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, conforme andamento das atividades de adequação e instalação de novos aparelhos.

1.7.2. Itens contratados por escopo (adequações e instalações): 18 (dezoito) meses, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços (OIS) até final das manutenções preventivas dos aparelhos sob a garantia do serviço, sendo automaticamente prorrogado

enquanto o objeto contratado não for concluído, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, asseguradas as consequências do seu parágrafo único.

1.7.3. Manutenção dos aparelhos novos (serviço contínuo):

1.7.3.1 Para os 2 (dois) aparelhos que serão trocados na primeira fase: de 26 (vinte e seis) meses, contados da data final da garantia do primeiro grupo de aparelhos instalados, sendo prorrogáveis sucessivamente por períodos de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021;

1.7.3.2 Para os 2 (dois) aparelhos remanescentes que serão trocados na segunda fase: de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data final da garantia do segundo grupo de aparelhos instalados, sendo prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.7.4. A estimativa total de vigência é de 44 (quarenta e quatro) meses, considerando o início da contratação a partir da OIS e o seu fim, ao final da manutenção dos novos aparelhos. Observa-se que os prazos dos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 correm concomitantemente ao prazo do item 1.7.2.

1.8. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I, II e III da Lei nº

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e "e" da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. ABNT/NBR 15.833/2018 ou mais atual.

4.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.2.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.2.4. as substâncias utilizadas nos equipamentos devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R- 502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução.

4.1.3. Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no *caput* desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mas não estão liberadas de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.

4.1.4. somente serão admitidos aparelhos condicionadores de ar que tenham como fluido

refrigerante R-407, R-410, R-32 ou semelhante e ecologicamente sustentável, na forma regulamentada pela NBR ABNT 16666.

4.2. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente para o manuseio e controle dos fluídos refrigerantes e transporte e descarte de resíduos dos serviços de desmontagem e instalação dos equipamentos, na forma deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não há indicação de marca ou modelo de referência.

4.3.1. Os aparelhos self contained que serão fornecidos e instalados deverão atender ao critério de sustentabilidade em face da utilização do gás R-407-C ou R-410, menos poluentes e com maior potencial de eficiência energética, bem como, atender às especificações compatíveis com o padrão original projetado para o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, cabendo reforçar que o transporte da evaporadora para o local de instalação contempla a passagem por um alçapão de dimensões correspondentes a 1,32 m x 0,74 m.

4.4. Tabela das características compatíveis com o padrão instalado no Plenário:

CARACTERÍSTICAS DA EVAPORADORA	**PARÂMETROS**
- Capacidade	7,5 a 8 TR
- Refrigerante	R-407C, R-410, R- 32 ou menos poluente
- Alimentação	220V / Trifásico / 60Hz
- Tamanho	Evaporadora compatível com as dimensões do alçapão com 1,32 m x 0,74 m
CARACTERÍSTICAS DO CONDENSADOR REMOTO A AR	
- Capacidade de 7,5 TR	
- Compressor	Scroll
- Refrigerante	R-407C, R-410, R- 32 ou menos poluente
- Alimentação	220V / Trifásico / 60Hz

4.5. Todos os aparelhos fornecidos deverão ser da mesma marca e modelo.

4.6. Os aparelhos deverão atender às determinações deste termo de Referência, possuir peças e componentes do mesmo fabricante, sendo vedado o fornecimento de aparelhos usados, recondicionados, reparados e /ou que montados com peças oriundas de fabricantes diversos.

Subcontratação

4.7. Será permitida a subcontratação dos serviços de transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de desmontagem dos aparelhos atualmente instalados, mediante solicitação formal da Contratada quando da devolução da Ordem de Início de Serviços assinada.

4.7.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral, inclusive técnica e de segurança do trabalho, da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e trabalhistas correspondentes ao objeto da subcontratação, bem como, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados.

4.7.2. A CONTRATADA, no momento que comunicar à CONTRATANTE que irá subcontratar empresa terceira, deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal e de habilitação técnica e operacional de cada subcontratada na seguinte forma: credenciamento da subcontratada junto ao SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) ou ao SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos), ou outro órgão governamental de controle que comprove que a empresa executa com habitualidade o transporte e o descarte de resíduos sólidos.

4.7.3. Comprovação de aptidão para execução de descarte de resíduos sólidos recicláveis ou não, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já fez ou está fazendo o descarte correto deles.

4.7.4. Em todos os casos, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal das subcontratadas em relação a tributos, federais, estaduais e municipais e regularidade trabalhista.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente e 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme demais condições descritas nas cláusulas do contrato.

Qualificação Técnica

4.9. A licitante deverá apresentar os requisitos e qualificação técnica listados nos itens seguintes.

4.10. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

4.11. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e acervados no conselho profissional competente, quando for o caso.

4.12. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.12.1. serviços de fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelho de climatização do tipo self contained em edificações não residenciais, para o quantitativo mínimo de 2 (dois) aparelhos instalados na mesma edificação e em operação simultânea e com capacidade térmica instalada mínima de 7,5 TR cada.

4.12.2. em razão do diminuto quantitativo de aparelhos a serem instalados, não será admitida a utilização cumulativa de atestados de capacidade técnica emitidos para serviços distintos ou executados em períodos sobrepostos, com o objetivo de atingir o quantitativo mínimo de 2 (dois) aparelhos por edificação.

4.13. A comprovação deverá ser realizada mediante certificado único, que ateste a execução integral do serviço de fornecimento e instalação dos aparelhos, com manutenção preventiva e corretiva, no quantitativo mínimo exigido, em operação simultânea.

4.14. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.16. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social vigente.

4.17. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

4.18. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico - CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

4.18.1. 01 (um) Engenheiro Mecânico: serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelho de climatização do tipo self contained em edificações não residenciais, para o quantitativo mínimo de 2 (dois) aparelhos instalados na mesma edificação e em operação simultânea e com capacidade térmica instalada mínima de 7,5 TR cada.

4.19. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.20. Apresentar Declaração formal de disponibilidade dos profissionais elencados como membros da equipe técnica, a fim de comprovar a sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação.

4.21. Além do responsável técnico indicado no subitem 4.18.1 deste Termo de Referência, a equipe técnica será composta pelos seguintes profissionais:

4.21.1. 1 (um) Engenheiro Eletricista;

4.21.2. 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

4.21.3. 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

4.22. A comprovação do vínculo entre a empresa e os membros da equipe técnica se dará na assinatura do contrato.

4.23. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo licitante, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

4.24. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

4.26. O fornecedor deverá comprovar que é empresa credenciada pelo fabricante para a

comercialização, instalação e manutenção dos equipamentos a serem fornecidos. A comprovação será feita mediante documento de credenciamento emitido pelo fabricante.

Vistoria Facultativa

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.28. A vistoria facultativa poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, no local da execução dos serviços, no horário das 09h30 às 13h00, mediante prévio agendamento com a Seção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Prediais, pelo e-mail semesp@tre- sp.jus.br.

4.29. Não será admitida a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

4.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.31. A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a véspera da data da sessão de abertura do certame.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de execução

4.34. As condições de execução encontram-se detalhadas no **Apêndice A - Condições de Execução** deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5.1. O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital).

5.6. Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: semesp@tre-sp.jus.br.

5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.8. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.9. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações

para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

5.12. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

5.14. O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do ajuste contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

5.17. Os recebimentos provisório e definitivo das instalações e adequações (comissionamento) seguirão as etapas de execução do serviço definidas em cronograma físico - financeiro do item 6.12.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante termos detalhados, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2. A execução dos serviços de fornecimento, instalação e demais serviços conexos à instalação dos quatro aparelhos *self contained* (itens 1, 2 e 9 do item 1.2 deste TR) se dará por etapas, conforme Apêndice A, sendo que o recebimento provisório, quando for o caso,

e definitivo e pagamento dessas etapas ocorrerá consoante quadro resumo constante do item 6.12.

6.3. Os prazos de recebimento do quadro resumo constante do item 6.12 serão contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, quando for o caso, com a entrega do termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**) ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, quando for o caso.

6.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, quando for o caso. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme quadro resumo constante do item 6.12 concomitantemente com o prazo fixado para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).**

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12. QUADRO RESUMO DAS ETAPAS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS SELF CONTAINED

Etapa	Prazo de entrega	Prazo de recebimento	Valor da parcela referente ao pagamento após recebimento definitivo
1 - Levantamentos Iniciais	Até 10 (dez) dias corridos contados da data de início indicada na OIS.	- provisório e definitivo no ato da entrega	**5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
2 - Plano de Execução dos serviços de instalação, logística e montagem dos novos aparelhos		**Conforme etapas 2.1, 2.2 e 2.3**	
2.1 Plano de Execução dos serviços de Instalação das linhas frigorígenas e das adequações e instalações elétricas - QUADRO DE LUZ E FORÇA (QLF)	Até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início indicada na OIS.	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Apêndice A	**5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
2.2 - Plano de Execução dos serviços de logística do transporte dos equipamentos e materiais ao Plenário	Até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data de início indicada na OIS.	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
2.3 - Plano de Execução dos serviços da montagem dos novos aparelhos: **a. desmontagem dos aparelhos atualmente instalados,** **b. instalação e montagem dos aparelhos novos a serem instalados** **c. revisão de dutos de insuflamento e retorno do sistema de ar**	Até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data de início indicada na OIS	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF - em 10 (dez) dias corridos - conforme Apêndice A	**5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR

Etapa	Prazo de entrega	Prazo de recebimento	Valor da parcela referente ao pagamento após recebimento definitivo
3 - Fornecimento dos aparelhos *self contained*		**Conforme etapas 3.1 e 3.2**	
3.1 - Fornecimento de dois aparelhos *self contained*	Até 70 (setenta) dias corridos contados da data de início indicada na OIS	provisório e definitivo no ato da entrega	**25% do preço total do item 1 da tabela 1.2 deste TR**
3.2 - Fornecimento de dois aparelhos *self contained*	Até 115 (cento e quinze) dias corridos contados da data de início indicada na OIS	- provisório e definitivo no ato da entrega	**25%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
4 - Adequações e instalações elétricas - QUADRO DE LUZ E FORÇA (QLF)	Até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 2.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**100%** do preço total do **item 7** da tabela 1.2 deste TR
5 - Instalação das linhas frigorígenas e revisão dos dutos de insuflamento e retorno do sistema de ar		**Conforme etapas 5.1 e 5.2**	
5.1 - instalação das linhas frigorígenas e revisão dos dutos de insuflamento e retorno de dois aparelhos	Até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 2.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**2,5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
5.2 - instalação das linhas frigorígenas e revisão dos dutos de insuflamento e retorno de dois aparelhos	Até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 7.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**2,5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
6 - Instalação dos aparelhos de ar condicionado		**Conforme etapas 6.1 e 6.2**	

Etapa	Prazo de entrega	Prazo de recebimento	Valor da parcela referente ao pagamento após recebimento definitivo
6.1 - Instalação de dois aparelhos de ar condicionado	Até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 5.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**1,25%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR para cada aparelho instalado, perfazendo um total de 2,5%. O pagamento será feito parceladamente, conforme o recebimento definitivo de cada aparelho.
6.2 - Instalação de dois aparelhos de ar condicionado	Até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 5.2	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**1,25%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR para cada aparelho instalado, perfazendo um total de 2,5%. O pagamento será feito parceladamente, conforme o recebimento definitivo de cada aparelho.
7 - Comissionamento, "*as built*"		**Conforme etapas 7.1 e 7.2**	
7.1 - Comissionamento de dois aparelhos	Até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.1	- provisório e no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**1,25%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
7.1.1 - "*As Built*" de dois aparelhos	Até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**1,25%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR

Etapa	Prazo de entrega	Prazo de recebimento	Valor da parcela referente ao pagamento após recebimento definitivo
7.2 - Comissionamento de dois aparelhos	Até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.2	- provisório e no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**1,25%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
7.2.1 - "*As Built*" de dois aparelhos	Até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.2	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**1,25%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
8 - Termo de Recebimento Provisório		**Conforme etapas 8.1 e 8.2**	
8.1-Termo de Recebimento Provisório dos serviços de dois aparelhos	Até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 7.1.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**2,5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
8.2-Termo de Recebimento Provisório dos serviços de dois aparelhos	Até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 7.2.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**2,5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR
9 - Termo de Recebimento Definitivo		**Conforme etapas 9.1 e 9.2**	
9.1 -Termo de Recebimento Definitivo de dois aparelhos	Até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 8.1	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR

Etapa	Prazo de entrega	Prazo de recebimento	Valor da parcela referente ao pagamento após recebimento definitivo
9.2 -Termo de Recebimento Definitivo de dois aparelhos	Até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 8.2	- provisório no ato da entrega - definitivo após manifestação formal da CAF, conforme Apêndice A	**5%** do preço total do **item 1** da tabela 1.2 deste TR

Do recebimento para os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (tabelas do item 1.2 deste TR)

6.13. Para os **ITENS 3, 4, 5, 6, 7 e 8** é dispensada a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.14. Os serviços serão recebidos mensalmente após emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Comissão da Fiscalização.

6.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.16. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.18. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e com a ordem de serviço, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

6.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.21.1. A data da emissão;

6.21.2. Os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

6.21.3. O valor a pagar; e

6.21.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.24. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.25. **Para os ITENS 1, 2 e 9** o pagamento será efetuado até o 10 º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo de cada serviço conforme etapas estabelecidas no quadro resumo constante do item 6.12.

6.26. **Para os ITENS 3, 4, 5, 6 e 7** o pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10 º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado da execução satisfatória dos serviços expedido pelo fiscal da contratação.

6.27. **Para o ITEM 8** o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, mediante atestado da execução satisfatória dos serviços expedido pelo fiscal da contratação.

6.28. Os eventuais serviços de plantão técnico (**ITEM 8**) serão remunerados de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados.

6.29. No caso de atrasos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá

ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP,

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

6.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.34. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

7.4. Caso admitida a participação de cooperativas, a documentação complementar exigida estará estabelecida no Edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alínea "i" da Lei n° 14.133/21)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 852.052,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 70018-201/2026

APÊNDICE A

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão prestados na Sede I do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, situada na Rua Francisca Miquelina nº123.

1.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, exclusivamente em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário compreendido entre 8h e 18h, de forma a não interferir nas atividades do Plenário. **É imprescindível o agendamento prévio com a Fiscalização para todas as intervenções. É expressamente vedada a realização de qualquer serviço sem prévia comunicação formal à fiscalização e de serviço que possa impedir as atividades jurisdicionais nos dias de sessão da Corte.**

1.3. Os serviços referentes à instalação dos aparelhos de ar condicionado da Sede I serão executados de segunda-feira à sexta-feira, sendo: das **08h00 às 11h30**, nos dias em que houver sessão plenária e das **08h00 às 18h00**, nos dias em que não houver sessão plenária.

1.4. Situações excepcionais que demandem a execução dos serviços fora dos períodos e condições estabelecidos serão avaliadas pela Fiscalização, conforme a especificidade de cada caso, sempre priorizando a continuidade e a não interrupção das atividades essenciais da Contratante.

1.4.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva ocorrerá na primeira semana de cada mês.

1.4.1.1. No caso de ruído, poeira, movimentação de equipamentos ou quaisquer situações de cuidados, os serviços serão executados aos sábados, domingos e feriados, das 08h00 às 17h00, mediante comunicado formal com antecedência mínima de sete dias corridos e autorização expressa da Administração.

1.4.1.2. Os custos provenientes de execução aos finais de semana e feriados deverão compor a planilha de preços.

2. NORMAS, LEGISLAÇÕES E PADRÕES A SEREM ATENDIDOS

2.1. As normas e padrões, a seguir, deverão ser observadas na elaboração do cronograma executivo para instalação e prestação dos serviços objeto da licitação.

Lei Federal nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Decreto 2.783/1998	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Lei Federal nº 13.589/2018	Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
ABNT NBR 5410	Instalações elétricas de baixa tensão.
ABNT NBR 10085	Medição de temperatura em condicionamento de ar.
ABNT NBR 10152	Estabelece os níveis de ruído para conforto acústico em ambientes.
ABNT NBR 13971	Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada.
ABNT NBR 14679	Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização.
ABNT NBR 15960	Fluídos refrigerantes - recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) - Procedimento.
ABNT NBR 15976	Estabelece os requisitos e procedimentos para reduzir a liberação de fluidos refrigerantes.
ABNT NBR 16401 (partes 1, 2 e 3)	Regulamenta a qualidade do ar, o conforto térmico e as instalações de ar-condicionado, abrangendo projeto, instalações e ensaios, e requisitos de desempenho.
ABNT NBR 16666	Dispõe sobre fluídos refrigerantes usados nos sistemas de ar condicionado
ABNT NBR 17037:2023	Estabelece padrões de qualidade do ar em ambientes não residenciais climatizados.
ABNT NBR 60947-2	Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão

ABNT NBR 60898-1	Disjuntores para proteção contra sobrecorrentes para instalações domésticas e similares - Parte 1: Disjuntores para funcionamento em corrente alternada
ABNT NBR 61439	Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão.
NR 17 do Ministério do Trabalho	Ergonomia.
NR 06	Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
NR 10	Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
NR 35	Estabelece as condições de segurança para trabalhos em altura.
Portaria GM/MS nº 3523/1998	Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC.
Resolução ANVISA nº 176/2000	Estabelece padrões de referência de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
Resolução CONAMA nº 267/2000	Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
Portaria INMETRO nº 372/2010	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C).
Instrução Normativa IBAMA 207/2008	Dispõe sobre o controle das importações referentes ao Anexo C, Grupo I dos Hidroclorofluorcarbonos - HCFCs e misturas contendo HCFCs, em atendimento a Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências.
Instrução Normativa IBAMA 5/2018	Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.
Portaria INMETRO nº 550/2026	Regulamento Consolidado para Condicionadores de Ar
IEC 61643-01:2024	Estabelece os requisitos gerais e os métodos de ensaio para Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) de baixa tensão

3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. A Contratada fornecerá materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e tudo o que se fizer necessário, em qualidade e quantidade para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicáveis e com o Termo de Referência.

4. ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

4.1. A Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida em até 5 (cinco) dias corridos da

assinatura do contrato e devidamente cientificada à Contratada, que formalmente confirmará a ciência à fiscalização do contrato até o primeiro dia útil seguinte à data do envio.

5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

5.1. A Contratada deverá designar como responsável técnico pela execução do contrato o engenheiro mecânico detentor do acervo técnico exigido na habilitação para contratação e deverá fornecer a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.1. Deverá ser apresentada em separado a ART específica para os serviços de manutenção e plantão técnico presencial e ART específica para os serviços de instalação dos novos aparelhos.

5.1.1.2. A ART específica para as manutenções e plantão técnico presencial, será fornecida em nome do engenheiro mecânico e responsável técnico, em até 5 (cinco) dias corridos da data consignada na OIS para início dos serviços, observado o mesmo prazo contado a partir de cada renovação contratual.

5.1.1.3. Para os serviços de instalação dos novos aparelhos, em até 5 (cinco) dias corridos da data consignada na OIS para início dos serviços, deverão ser fornecidas as ARTs dos profissionais da equipe técnica, composta de um engenheiro mecânico; um engenheiro eletricista; um engenheiro de segurança do trabalho e um técnico de segurança do trabalho.

5.1.1.4. O engenheiro eletricista será responsável por todas as intervenções, serviços e instalações elétricas do objeto desta contratação.

5.2. Em atenção ao Art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 2009 a ART registrada deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços. No caso dos serviços de instalação, antes do início da etapa dos levantamentos iniciais.

5.3. A falta da apresentação da ART impedirá o início da execução dos serviços, sem prejuízo ao prazo de execução e às sanções correlatas previstas neste Termo de Referência.

5.4. Na eventualidade da troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA (Resolução nº 1.025/2009), mantidas, obrigatoriamente, as condições de habilitação técnica exigidas na contratação.

6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia dos novos aparelhos e de todos os serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1.1. A Contratada se obriga ilimitadamente, durante o período de garantia, a substituir as peças e componentes defeituosos dos aparelhos, das peças, tubos, cabos e componentes da infraestrutura e das instalações e revisões, por novos e originais, bem como, a refazer os serviços pertinentes, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, em pleno e seguro funcionamento, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6.1.2. A cobertura da garantia abrangerá quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões da Contratada, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, vício oculto, vício redibitório, falha de fabricação de peças, tubulações e componentes e/ou serviços que apresentarem defeito, sendo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação do TRE-SP, o prazo para a devida correção das falhas e/ defeitos apresentados, nos termos do § 2º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a sua efetiva correção pela Contratada, reiniciando-se a contagem do prazo de garantia dos serviços refeitos e peças substituídas.

6.3. A Contratada é exclusiva e integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais e pelos serviços prestados, sendo vedada a alteração e/ou diminuição das respectivas garantias, mesmo em face de quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela Contratante.

6.4. O período de garantia dos aparelhos e serviços abrange a manutenção corretiva, destinada a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento sem ônus à Contratante, bem como, a execução mensal e remunerada da manutenção preventiva na forma do PMOC.

6.4.1. A garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela Contratada.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MARCA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

7.1. Aparelho de ar condicionado *Self Contained* com Condensador a ar remoto.

7.2. Principais características do equipamento:

CARACTERISTICAS DA EVAPORADORA	**PARÂMETROS**
- Capacidade: 7,5 TR	7,5 TR
- Fluído refrigerante:	R- 407C
- Tamanho (LxAxP)*:	1231x580x580 mm
CARACTERÍSTICAS DO CONDENSADOR REMOTO A AR	**PARÂMETROS**
- Capacidade:	7,5 TR
- Compressor:	Scroll

- Fluído refrigerante:	R- 407- C

- Alimentação:	220V / Trifásico / 60Hz
- Tamanho (LxAxP)*:	158x97x47 cm

*Largura x altura x profundidade

Dimensões do alçapão com 1,32 m x 0,74 m

7.3. Características de um equipamento novo COMPATÍVEL:

CARACTERÍSTICAS DA EVAPORADORA	**PARÂMETROS**
- Capacidade	7,5 TR
- Refrigerante	R-407C, R-410, R-32 ou menos poluente
- Alimentação	220V / Trifásico / 60Hz
- Tamanho	Evaporadora compatível com as dimensões do alçapão com 1,32 m x 0,74 m
CARACTERÍSTICAS DO CONDENSADOR REMOTO A AR	
- Capacidade de 7,5 TR;	
- Compressor	Scroll
- Refrigerante	R-407C, R-410, R-32 ou menos poluente
- Alimentação	220V / Trifásico / 60Hz

8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO *SELF CONTAINED* COM CONDENSADOR A AR REMOTO

8.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início indicada na OIS até o recebimento definitivo de todas as instalações e equipamentos em pleno e ininterrupto funcionamento.

8.2. Deverá ser realizada reunião inaugural para alinhamento de atividades destinadas à execução de serviço, mediante convocação pela fiscalização do contrato.

8.3. A Contratada deverá atender às determinações do fabricante, bem como às determinações deste Termo de Referência para a execução dos serviços e materiais fornecidos.

8.4. A Contratada deverá proceder à instalação sequencial dos 4 (quatro) aparelhos novos, em duplas, sendo integralmente responsável por atender às normas de segurança do trabalho, inclusive no tocante ao transporte de equipamentos.

8.4.1. A Contratada deverá assegurar a continuidade da climatização no local para viabilizar a contínua e ininterrupta prestação jurisdicional no Plenário deste Tribunal.

8.4.2. Eventuais interrupções no funcionamento dos aparelhos durante a instalação serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de modo a viabilizar que sejam providenciadas medidas para minimizar quaisquer impactos negativos.

8.4.3. Serão mantidas as instalações existentes do sistema elétrico, frigorígeno e de drenagem que preservem o devido funcionamento dos aparelhos antigos. Concomitantemente serão

executadas separada e paralelamente as novas instalações do sistema elétrico, frigorígeno e de drenagem que deverão viabilizar a conexão dos aparelhos novos que serão instalados.

8.4.4. Cada novo aparelho será instalado em substituição ao aparelho antigo correspondente, que permanecerá em funcionamento até que o novo equipamento esteja devidamente instalado, testado e funcionando correta e ininterruptamente.

8.4.5. Após a verificação do pleno funcionamento do novo aparelho instalado, o aparelho antigo será retirado, de maneira que o ambiente do Plenário não fique desprovido de climatização em nenhum momento.

8.4.6. A Contratada deverá garantir que os novos aparelhos estejam plenamente operacionais antes de considerar concluída a substituição e proceder com a remoção do equipamento antigo.

8.5. A Contratada deverá instalar o Controlador Lógico Programável (CLP) para assegurar o funcionamento alternado de duas unidades enquanto, simultaneamente, dois aparelhos permanecem em redundância. Deverá se considerar o funcionamento simultâneo de um aparelho de cada lado do Plenário (esquerdo e direito).

8.6. Quando do recebimento definitivo dos serviços de instalações dos novos aparelhos, a Contratada removerá as instalações antigas e procederá ao devido descarte do material retirado.

8.7. A execução dos serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos novos será organizada em etapas sequenciais, obedecendo aos prazos e condições seguintes, conforme tabela do **item 6.12** deste Termo de Referência.

8.8. **Primeira etapa:** entrega dos **Levantamentos Iniciais**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de início indicada na Ordem de Início de Serviço (O.I.S.). Nesta etapa, a Contratada apresentará, por meio de um documento PDF submetido à CONTRATANTE, um planejamento das atividades a serem executadas, demonstrando a viabilidade da execução, seu cronograma e identificando possíveis riscos de atraso. Exemplos de itens a serem abordados no planejamento são:

8.8.1. **Logística:** quando os aparelhos serão entregues no local, onde serão acondicionados até sua instalação, como serão transportados do térreo até o local de operação;

8.8.2. **Elétrica:** quais adequações devem ser realizadas para instalação do aparelho, onde será instalado o quadro de distribuição dos mesmos, medições na rede elétrica e dispositivos de segurança para garantir operacionalidade;

8.8.3. **Infraestrutura frigorígenas:** cronograma de instalação das novas tubulações e retirada das antigas, posição (caminhamento) das tubulações novas, estimativa de comprimento das tubulações e posicionamento das condensadoras;

8.8.4. **Cronograma geral:** qual a ordem de atividades que garantirá continuidade da climatização do plenário.

8.9. **Segunda etapa:** entrega do Plano de Execução dos Serviços de Instalação, Logística e Montagem dos aparelhos, conforme etapas abaixo. São previstos 10 (dez) dias corridos para a comissão responsável avaliar os projetos e emitir parecer, tendo a Contratada até 50 (cinquenta) dias corridos após a data de início indicada na O.I.S. para realizar adequações, se for o caso.

8.9.1. **Etapa 2.1. Plano de Execução dos serviços de Instalação das linhas frigorígenas e das adequações e instalações elétricas - QUADRO DE LUZ E FORÇA (QLF).** Até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início indicada na OIS, deve ser entregue o projeto executivo relativo às infraestruturas frigorígena e elétrica com as informações completas para instalação e detalhamento de cada etapa de execução. Também deve constar a descrição quantitativa e qualitativa do material a ser empregado em conformidade com as determinações do fabricante, assim como providências referentes à segurança do trabalho, se for o caso. Anexo ao documento submetido deve ser enviado o projeto do QLF e posteriormente fornecido o *as built* e documentação técnica da parte elétrica.

8.9.2. **Etapa 2.2. Plano de Execução dos serviços de logística do transporte dos equipamentos e materiais ao Plenário,** a ser entregue em até **25 (vinte e cinco)** dias corridos da data de início indicada na OIS. Deve ser emitido um relatório detalhado do transporte vertical com providências referentes à segurança do trabalho. O plano deve ser claro quanto aos locais de estocagem dos materiais nos momentos entre a entrega e a instalação, com medições e registros fotográficos apontando os espaços. Também deve ser apresentado o cronograma e planejamento para transporte dos equipamentos à casa de máquinas do Plenário.

8.9.3. **Etapa 2.3. Plano de Execução dos serviços da montagem dos novos aparelhos**, até **25 (vinte e cinco)** dias corridos contados da data de início indicada na OIS, contemplando o planejamento das etapas a saber:

a. desmontagem dos aparelhos atualmente instalados,

b. instalação e montagem dos aparelhos novos a serem instalados

c. revisão de dutos de insuflamento e retorno do sistema de ar.

8.9.3.1. O projeto deve detalhar cada etapa com os desenhos técnicos pertinentes, quantitativo de pessoal, cronograma de execução, lista de materiais empregados, locais de estocagem de materiais novos e velhos, entre outros detalhes necessários para plena explicação do que será realizado.

8.10. **Terceira etapa:** Fornecimento de dois aparelhos *self contained*, em até 70 (setenta) dias corridos da data de início indicada na OIS. E dos outros dois aparelhos remanescentes em até 115 (cento e quinze) dias corridos.

8.11. **Quarta etapa:** Adequações e instalações elétricas - QUADRO DE LUZ E FORÇA (QLF), em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento definitivo da etapa 2.1. A Contratada deverá fornecer e instalar o quadro de força e luz conforme as especificações do item 9 deste Apêndice. Os serviços de instalação e intervenções elétricas serão executados sob supervisão e responsabilidade do Engenheiro Eletricista da Contratada e devem seguir as normativas da NBR 5410.

8.12. **Quinta etapa:** Instalação das linhas frigorígenas e revisão dos dutos de insuflamento e retorno do sistema de ar.

8.12.1. **Etapa 5.1:** em até 20 (vinte)-dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 2.1. A Contratada deverá proceder a todas adequações necessárias para preparar a infraestrutura para o correto funcionamento de **2 (dois)** dos aparelhos a serem instalados, tornando um dos lados do sistema de climatização do Plenário inoperante enquanto as adequações são feitas.

8.12.2. **Etapa 5.2:** em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 7.1, o qual marca a entrega definitiva dos dois aparelhos instalados inicialmente em pleno funcionamento. A Contratada deverá proceder a todas adequações necessárias para preparar a infraestrutura para o correto funcionamento dos **2 (dois)** aparelhos remanescentes.

8.13. **Sexta etapa: Instalação dos aparelhos de ar condicionado.**

8.13.1. **Etapa 6.1:** em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 5.1, deve ser procedida a instalação dos dois primeiros aparelhos em substituição aos retirados, testes iniciais e colocação em funcionamento pleno.

8.13.2. **Etapa 6.2:** em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 5.2, deve ser procedida a instalação dos dois aparelhos remanescentes, testes iniciais e colocação em funcionamento pleno. De forma que ao final o sistema de climatização do Plenário esteja operacional.

8.14. **Sétima etapa: Comissionamento, “as built” e PMOC.**

8.14.1. **Etapa 7.1:** em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.1 (instalação dos dois primeiros aparelhos de ar condicionado), deve ser feito o comissionamento de dois aparelhos de ar condicionado, demonstrando o pleno funcionamento dos mesmos conforme parâmetros do fabricante.

8.14.2. **Etapa 7.1.1:** em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.1, devem ser entregues, em documento PDF e duas cópias impressas, os desenhos *as built* e o PMOC, com os detalhes da ligação elétrica e os detalhes da infraestrutura frigorígenas, da nova instalação dos aparelhos. A equipe de fiscalização da Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para avaliação da entrega e, caso necessário, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para realizar adequações na entrega.

8.14.3. **Etapa 7.2:** em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.2 (instalação dos dois últimos aparelhos de ar condicionado), deve ser feito o comissionamento de dois aparelhos de ar condicionado, demonstrando o pleno funcionamento dos mesmos conforme parâmetros do fabricante.

8.14.4. **Etapa 7.2.1:** em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento definitivo da etapa 6.2, devem ser entregues, em documento PDF e duas cópias impressas, os desenhos *as built e* o PMOC*,* com os detalhes da ligação elétrica e os detalhes da infraestrutura frigorígenas, da nova instalação dos aparelhos. A equipe de fiscalização da Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para avaliação da entrega e, caso necessário, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para realizar adequações na entrega.

8.15. **Oitava etapa: Termo de Recebimento Provisório dos serviços.**

8.15.1. **Etapa 8.1:** recebimento provisório do serviço de adequação da infraestrutura, instalação e funcionamento dos dois primeiros aparelhos de ar condicionado. Durante o período de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da etapa 7.1.1 (*as built* e PMOC), os aparelhos instalados estarão em fase de teste de funcionamento e recebimento por parte da equipe de fiscalização do TRE SP.

8.15.2. **Etapa 8.2:** recebimento provisório do serviço de adequação da infraestrutura, instalação e funcionamento dos dois últimos aparelhos de ar condicionado instalados. Durante o período de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da etapa 7.2.1 (*as built* e PMOC), os aparelhos instalados estarão em fase de teste de funcionamento e recebimento por parte da equipe de fiscalização do TRE SP.

8.16. **Nona etapa: Termo de Recebimento Definitivo.**

8.16.1. **Etapa 9.1:** recebimento definitivo do serviço de adequação da infraestrutura, instalação e funcionamento dos dois primeiros aparelhos de ar condicionado. Durante o período de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da etapa 8.1, serão feitas os devidos ajustes finais e retificações no sistema identificados em etapas anteriores, e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) de dois aparelhos de ar condicionado.

8.16.2. **Etapa 9.2:** recebimento definitivo do serviço de adequação da infraestrutura, instalação e funcionamento dos dois aparelhos remanescentes. Durante o período de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da etapa 8.2, serão feitas os devidos ajustes finais e retificações no sistema identificados em etapas anteriores, e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) de dois aparelhos de ar condicionado.

8.17. A Contratada deverá garantir a capacitação técnica de sua equipe para a correta execução dos serviços e para a elaboração e implementação do PMOC, conforme as exigências legais e normativas vigentes.

8.18. O PMOC dos novos aparelhos deverá ser entregue junto com o "*as built*" e o

comissionamento.

8.19. Cada etapa estará vinculada a um percentual correspondente do pagamento pelos serviços de instalação, sendo condição indispensável para o recebimento e pagamento a efetiva e comprovada execução conforme as especificações técnicas, prazos e aceitação formal pela fiscalização da contratante.

8.20. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as instruções técnicas do fabricante dos equipamentos, as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação aplicável, bem como as disposições constantes no Termo de Referência.

8.21. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução dos serviços, incluindo o descarte ambientalmente adequado dos equipamentos substituídos, o uso racional de recursos naturais, a mitigação de impactos ambientais e a observância das normas de segurança do trabalho e meio ambiente.

8.22. A fiscalização da contratante terá competência para acompanhar, inspecionar e aprovar cada etapa dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos necessários para assegurar o cumprimento integral do objeto contratado.

8.23. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização, com justificativa técnica, respeitando os prazos máximos estabelecidos e sem prejuízo à qualidade e segurança da execução.

8.24. Em anos eleitorais, a Contratada deverá disponibilizar o plantão técnico presencial no dia e véspera do pleito do primeiro e do segundo turnos (se houver) e em eventos solenes.

8.25.1. Eventos solenes: A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico de plantão nas dependências da Sede I para cerimônia de posse do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, evento que ocorre uma vez a cada 2 (dois) anos, bem como em outros eventos solenes. Em ambos os casos, a fiscalização do ajuste comunicará formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias corridos anteriores ao evento.

9. DAS ADEQUAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. Referente ao item 9, constante do item 1.2.7 do Termo de Referência.

9.1. Os serviços de substituição do quadro e cabos elétricos serão executados em conformidade com instruções do fabricante dos aparelhos, com as especificações fornecidas pela Seção de Engenharia deste Tribunal, constantes do subitem 1.2.7 do TR e do subitem 9.7 deste Apêndice.

9.2. A Contratada deverá fornecer e instalar os cabos, suportes, tubulações, disjuntores, barramentos e todos os componentes e materiais elétricos necessários para a

modernização elétrica do quadro elétrico e interligações pertinentes ao sistema de climatização do Plenário, a partir do barramento blindado, em estrito cumprimento ao normativo técnico e legislação aplicável e às orientações da Seção de Engenharia deste Tribunal.

9.3. A Contratada deverá manter a atual instalação em uso até final substituição de todos os equipamentos e, paralelamente, proceder à nova instalação, de modo a viabilizar as conexões com os novos equipamentos quando da instalação dos mesmos. A solução deverá permitir o funcionamento das máquinas atualmente existentes concomitantemente com as máquinas a serem substituídas, seguindo a sequência de substituição até final conclusão da modernização.

9.4. Ao final das substituições a Contratada deverá desmontar a antiga estrutura elétrica e proceder ao devido descarte de material inutilizado.

9.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura elétrica desde o quadro de força do andar até as evaporadoras e condensadoras, incluindo-se dutos, cabos elétricos, fixações, identificações no quadro de luz e o que mais se fizer necessário, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.6. Nos itens subsequentes, seguem as características, o diagrama e as especificações e modelos dos dispositivos de proteção.

9.7. Especificação do quadro de força – QLF – do Plenário. Item 9 dos itens de contratação.

Quadro de distribuição de luz e força – QLF – Climatização do Plenário.

Fornecimento e instalação do Quadro de distribuição de luz e força - QLF - Climatização e infraestrutura elétrica do Plenário conforme especificações abaixo.
Quadro de sobrepor com dimensões compatíveis para acomodar os componentes listados nesta especificação, características mínimas:

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS, PINTURA E ACABAMENTO

1. Caixa e porta em chapa de aço 18 USG, pintura em epóxi pó cor RAL 7032, com veneziana de ventilação;
2. Placa de montagem em chapa de aço 14 USG na cor laranja 2002;
3. Fechamento da porta com fecho de lingueta tipo fenda;
4. Placa em policarbonato transparente, espessura mínima 3mm, para proteção dos barramentos de fase;
5. Grau de proteção IP40.
6. Os cabos deverão ser acomodados em canaletas plásticas, antichama.
7. Entrada e saída de cabos: parte superior e inferior.
8. Vedação das portas e fechamentos com borracha adesiva.

AMBIENTE

1. Temperatura de serviço:40°C;
2. Altitude <1.000m;
3. Umidade relativa máxima 90% sem condensação;
4. Tipo de ambiente: normal.

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

1. Classe de tensão 750 V;
2. Tensão nominal de operação 120/208V;
3. Frequência 60Hz;
4. Número de fases: 3 (três);
5. Neutro: barramento isolado;

6. Terra: barramento solidário à estrutura;
7. Corrente de curto simétrica: 15kA;
8. Nível de isolação: 1Kv
9. Malha terra para equipotencialização da porta;
10. Barramentos em cobre eletrolítico pureza 99,9%, dimensionado para corrente de curto simétrica 15kA, identificados por cores azul-escuro (fase R), Branco (fase S), Lilás (fase T), Neutro (Azul claro) e PE (verde), dimensionados de acordo com as correntes e proteções do projeto;
11. O barramento de neutro deve ter a mesma dimensão do barramento principal de fase;
12. Todas conexões de cabos devem ser feitas por terminais.

IDENTIFICAÇÃO

1. Externa: placa em acrílico preto com letras brancas, dimensões mínimas 40mmx70mm, fixada por rebites. Texto: **QLF- PLENÁRIO/CLIMAT**;
2. Internas: placas em acrílico preto com letras brancas, adesivas, dimensões mínimas 39mmx15mm. Quantidade de placas: 1 (uma) peça para cada texto conforme identificação abaixo:

- DISJUNTOR GERAL
- DPS R
- DPS S
- DPS T
- DPS N
- DISJ. DPS R
- DISJ. DPS S
- DISJ. DPS T
- DISJ. DPS N
- AR CONDICIONADO 1
- AR CONDICIONADO 2
- AR CONDICIONADO 3
- AR CONDICIONADO 4
- DR - AR CONDICIONADO 1
- DR - AR CONDICIONADO 2
- DR - AR CONDICIONADO 3
- DR - AR CONDICIONADO 4
- RESERVA
- RESERVA

3. Porta documentos: em material termoplástico antichama, cor laranja RAL 2000, fixação através de fita dupla face, para acomodar documentos tamanho A4.
4. Placa de sinalização de risco elétrico, na parte frontal externa, em material plástico polido, espessura 1,5mm, conforme padrão A-5 da IT-20 do Corpo de bombeiros do Estado de SP.
5. As fases R, S e T devem ser dispostas na ordem da esquerda para a direita, de cima para baixo e da frente para trás

DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO (INCLUSOS NO FORNECIMENTO):

Icu para tensões 127/220V – especificação conforme itens anteriores:

Disjuntor Em Caixa moldada tripolar – Curva D – **corrente nominal 125A**, Icu= 15kA – 1 peça Disjuntor
Em Caixa moldada tripolar – Curva D – corrente nominal 50A, Icu= 15kA – 4 peças Disjuntor
Em Caixa moldada tripolar – Curva C – corrente nominal 32A, Icu= 15kA – 2 peças Disjuntor
DIN unipolar – Curva C – corrente nominal 50A, Icu= 15kA – 4 peças

Dispositivo de proteção contra surtos – classe II – 10 a 20kA- 175V – 1 polo – 4 peças Interruptor diferencial residual tipo A sensib.30mA – 63A, tetrapolar, Icu=15kA – 4 peças

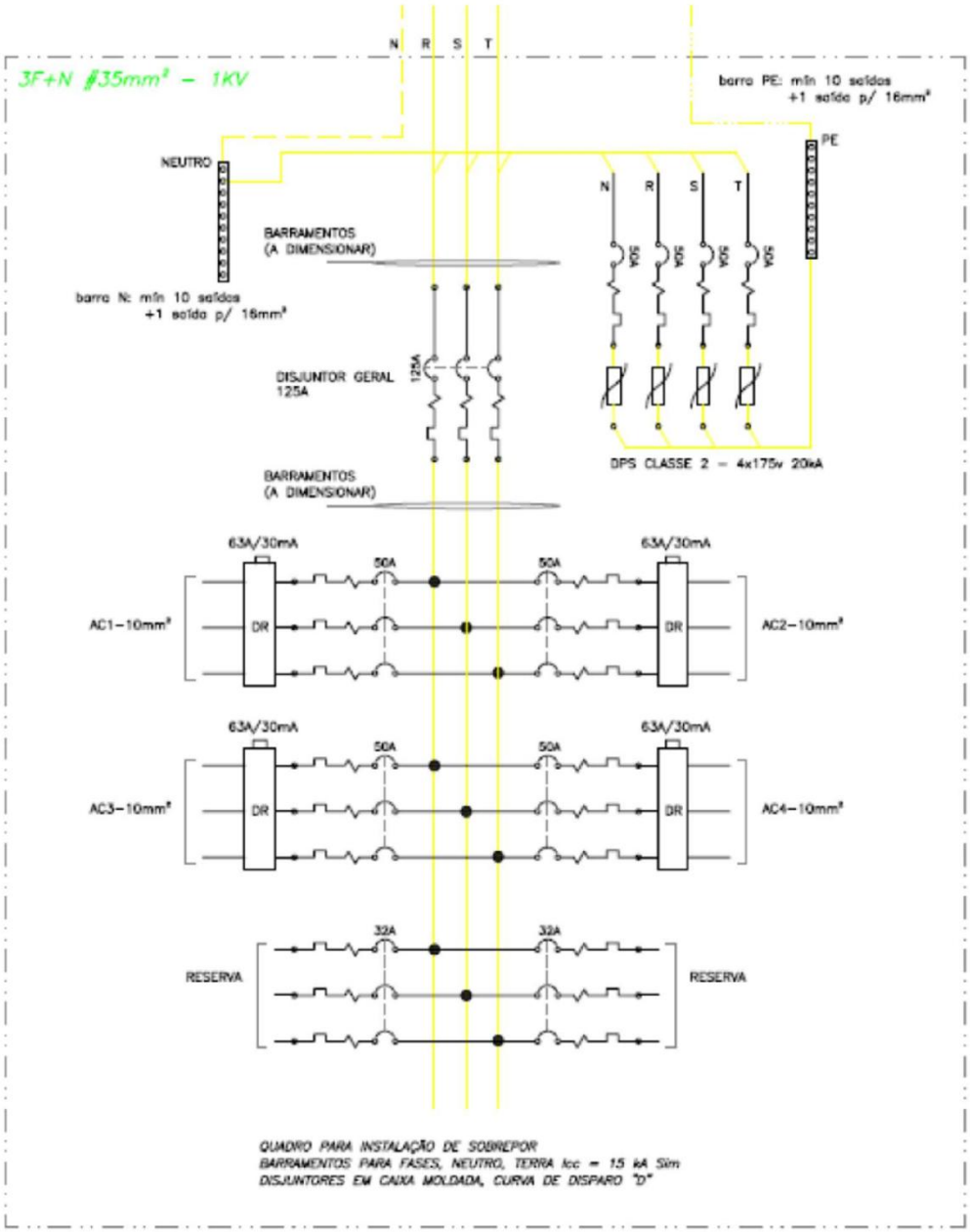
OBSERVAÇÕES PARA AS ***ETAPAS 2.1*** E ***4***

1. O montador do quadro deverá obedecer às normas NBR 5410 e NBR IEC 61439;
2. Os barramentos deverão ser de capacidade suficiente para atender as cargas instaladas, devendo ser coordenados com cabos, proteções e capacidade de curto circuito.
3. Os barramentos de neutro e terra deverão ter o número suficiente de furação para um cabo (terminal) por parafuso, mais reservas previstas no diagrama unifilar.
4. Deverá ser seguido o diagrama unifilar do quadro para a montagem e projeto.
5. O quadro deverá ser montado, fornecido e certificado por empresa especializada em painéis elétricos, devendo ser feitos no mínimo os seguintes testes:

- Testes dielétricos (resistência de isolamento e ensaio de tensão suportável à frequência industrial, para os circuitos principais e auxiliares);
- Tensão Aplicada;
- Verificações visuais (componentes elétricos, dimensional, distâncias, mecânicas, etc.);
- Ensaios funcionais (conformidade com esquema, testes de dispositivos de proteção).

Empresas como referência para montagem do painel: PRO PAINEL, CASA DO PAINEL, VEPAN, PHAYNELL.

Diagrama de Quadro
Ar Condicionado – Plenário Miquelina



ESPECIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO (inclusos no fornecimento do quadro)	
	**DISJUNTORES EM CAIXA MOLDADA** Tipo: Disjuntores tripolares, fabricação conforme normas NBR NM 60898-1 e ABNT NBR IEC 60947-2, certificado pelo INMETRO, com sistemas de proteção contra sobrecarga por elemento para disparo térmico e contra curto circuito por bobina para disparo eletromagnético, fechamento por alavanca manual, câmara de extinção de arco e indicação de ligado, desligado e desarmado. Curva de disparo “D”. Capacidade de interrupção (Icu) segundo ABNT NBR IEC 60947-2 mínima de 15kA em tensão de operação nominal em 220 a 240V (tripolar). Capacidade de interrupção em serviço (Ics) igual a 75% de Icu. **Marca/Modelo de referência, ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade que atenda a especificação:** SCHNEIDER ELECTRIC, ABB, WEG.
	**INTERRUPTOR DIFERENCIAL DR TETRAPOLAR** Dispositivo diferencial residual, tetrapolar, sensibilidade de fuga à terra de 30mA, corrente nominal de 63A, para montagem em trilho DIN, frequência 50/60 Hz, tensão de operação 127 – 230V, grau de proteção mínimo IP20, fixação em trilho, de acordo com a IEC 61643- 01:2024, com sinalização de fim de vida. **Marca/Modelo de referência, ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade que atenda a especificação:** SCHNEIDER, ABB, SIEMENS
	**DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS – CLASSE 2** Dispositivo de proteção contra surtos, 1 polo, classe 2, tipo varistor (MOV), máxima corrente de descarga de 20kA a 45kA (8/20us), corrente nominal de descarga de 10kA a 20kA (8/20us), nível de proteção de tensão menor que 1,2kV, para montagem em trilho DIN, frequência 50/60 Hz, tensão de operação contínua (mínima) Uc=175V, grau de proteção mínimo IP20, fixação em trilho, de acordo com a IEC 61643-01:2024, com sinalização de fim de vida. **Marca/Modelo de referência, ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade que atenda a especificação:** SCHNEIDER, ABB, SIEMENS

	**DISJUNTORES DIN** Tipo: Disjuntor unipolares e bipolares, fabricação conforme normas NBR NM 60898-1 e ABNT NBR IEC 60947-2, certificado pelo INMETRO, com sistemas de proteção contra sobrecarga por elemento para disparo térmico e contra curto circuito por bobina para disparo eletromagnético, fechamento por alavanca manual, câmara de extinção de arco e indicação de ligado, desligado e desarmado. Curva de disparo "C", montagem sobre trilho DIN. Capacidade de interrupção (Icu) segundo ABNT NBR IEC 60947-2 mínima de 15kA em tensão de operação nominal 100 a 133V (unipolar) ou em 220 a 240V (bipolar). Capacidade de interrupção em serviço (Ics) igual a 75% de Icu. **Marca de referência, ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade que atenda a especificação:** SCHNEIDER ELECTRIC, ABB, WEG.

10. DA INSTALAÇÃO DAS LINHAS FRIGORÍGENAS E REVISÃO DOS DUTOS DE INSULFLAMENTO E RETORNO DO SISTEMA DE AR

10.1. Os serviços de adequação e revisão dos dutos de insuflamento e retorno serão executados aos finais de semana, das 09h00 às 18h00 ou nos dias em que não houver sessão plenária, das 08h00 às 18h00, com especial observância em não prejudicar as atividades do Plenário e mediante autorização formal da Contratante.

10.2. As sessões plenárias ocorrem às terças, quartas e quintas, em período não eleitoral e, diariamente, no período eleitoral.

10.3. A Contratada deverá revisar todos os tubos e proceder à reparação de pontos avariados, utilizando material compatível com o existente no local.

10.4. Os serviços nos dutos de insuflamento envolvem os reparos necessários para assegurar os parâmetros necessários ao pleno funcionamento do sistema, devendo ser utilizado o material de mesmas características já existentes, incluindo chapa de aço galvanizada e, se necessário, o acabamento do forro. A execução e conclusão desses serviços poderá ocorrer concomitantemente aos serviços de elétrica, adequações civis e instalação de linhas frigorígenas.

10.5. As instalações das linhas frigorígenas e tubulação de hidráulica de dreno sujeitam- se às instruções do fabricante e às normas técnicas e legislação aplicáveis.

10.6. Deverão ser utilizados tubos de cobre e materiais em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Para a tubulação de dreno, deverão ser utilizados tubos e conexões de PVC de ¾ de polegada. As fixações dos tubos deverão ser realizadas com abraçadeiras

e acabamentos que mantenham a segurança e a estética adequadas, sem o risco de quedas e com distanciamento pertinente. Os isolamentos térmicos dos dutos e da rede frigorígena não devem ser de materiais contaminantes do ar (lã-de-vidro, lã-de-rocha, etc.).

10.7. As instalações serão executadas de modo a atender as dimensões, passagens, locais e características no padrão original existente, bem como de modo a permitir a finalização da instalação quando da efetiva instalação do aparelho novo no local.

10.8. As linhas de frigorígenas, elétricas e de comunicação com as condensadoras deverão convergir até o ponto de comunicação central de acesso e passagem ao pavimento superior, onde serão instaladas as condensadoras (laje).

10.9. Em até 115 (cento e quinze) dias corridos da data de início dos serviços indicada na OIS, impreterivelmente, a Contratada deverá concluir todos os serviços referentes aos dutos de insuflamento e retorno; às instalações elétricas e às instalações frigorígenas e de dreno e entregar os aparelhos de ar condicionado na forma do Termo de Referência e deste Apêndice, conforme cronograma de etapas do item 6.12.

11. DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

11.1. A Contratada deverá fornecer aparelhos de fabricante que comprove adequação às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), compatíveis com as especificações e características do padrão original e que ofereça peças de reposição amplamente disponíveis e de fácil acesso para compra no mercado nacional, mediante pesquisa de mercado.

11.2. Será instalado uma dupla de aparelhos de ar condicionado por vez, de forma a manter a outra dupla operacional, visando à climatização do Plenário.

11.3. As instalações serão executadas de forma a não prejudicar as atividades realizadas no Plenário.

11.4. Estima-se a instalação aos finais de semana, sendo o sábado para a desmontagem do aparelho antigo e o domingo para montagem do novo, sendo possível a conclusão dos serviços no decorrer da semana.

11.5. Será de responsabilidade da Contratada providenciar o transporte vertical com observância às normas de segurança do trabalho e disponibilizar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento desses serviços em tempo integral.

11.6. A Contratada deverá detalhar a execução dos serviços, o ferramental a ser utilizado e fornecer todas as informações necessárias

11.7. Os serviços serão suspensos e reagendados, sem ônus à Contratante e sem prejuízo de aplicação de eventual penalização, se não houver o acompanhamento do técnico de segurança do trabalho; se o ferramental não for adequado; na ausência de informações detalhadas da execução dos serviços.

11.8. Os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado abrangem a desmontagem e descarte dos equipamentos tipo Self atualmente instalados na casa de máquinas do Plenário e as atividades a seguir, em rol não exaustivo:

11.8.1. Recuperação da base das unidades evaporadoras e condensadoras, executando as obras civis de alvenaria no local quando necessário.

11.8.2. Posicionamento das novas unidades evaporadoras e condensadoras nas suas respectivas bases.

11.8.3. Instalação da infraestrutura frigorífica dos equipamentos fornecida pela Contratada.

11.8.4. Instalação da infraestrutura de comunicação entre as unidades evaporadoras e condensadoras.

11.8.5. Instalação do sistema de drenagem dos Selfs.

11.8.6. Interligação da instalação atual de dutos nos selfs e adaptações necessárias.

11.8.7. Circulação de nitrogênio para detecção de vazamentos.

11.8.8. Desidratação do sistema com bomba de vácuo.

11.8.9. Carga de fluído refrigerante.

11.9. A Contratada deverá comprovar ao Fiscal que os aparelhos fornecidos foram adquiridos diretamente do fabricante ou de revendedores autorizados ou credenciados por esses fabricantes para a comercialização dos respectivos aparelhos. Para a comprovação serão aceitos documentos fiscais em nome da Contratada, declarações do fabricante e outros meios de prova que atestem a rastreabilidade e a autenticidade dos equipamentos.

12. DO COMISSIONAMENTO, “AS BUILT”, ENSAIO DE INSPEÇÃO E TESTES

12.1. A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada, de modo a situar- se o mais próximo possível dos parâmetros definidos no projeto.

12.2. Teste de balanceamento das redes hidráulicas

12.2.1. Após a montagem, deverão ser executados o balanceamento da instalação e os testes de

funcionamento, efetuando-se as medições de temperatura e umidade do ar nos diversos ambientes, do nível de ruído e do consumo elétrico de cada aparelho, bem como das pressões de alta e baixa do gás refrigerante.

12.3. Start-up, testes e balanceamento geral

12.3.1. Após a execução do balanceamento da rede de dutos, deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação, denominado de teste de operação continuada, devendo compreender:

a. Medição de vazão nos dutos de insulamento, retorno e captação de ar;
b. Medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ambiente;
c. Medição e registro de temperatura de bulbo úmido e bulbo seco do ar exterior;
d. Medição e registro de amperagem, voltagem e isolação do motor elétrico, com posterior ajuste dos relês de sobrecarga;
e. Verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos.

12.3.2. A Contratada realizará o start-up e o acompanhamento dos testes dos equipamentos de controle de umidade, com emissão de relatório devidamente assinado e registrado no CREA.

12.3.3. Os equipamentos ficarão em teste de operação continuada e disponibilidade por um período mínimo de 5 (cinco) dias corridos, para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados conforme os parâmetros do fabricante.

12.3.4. O índice de disponibilidade do sistema e seus componentes deverá ser de 100%, ou seja, não poderá apresentar qualquer tipo de falha durante o período de teste. Serão consideradas falhas qualquer tipo de falha que interrompa e/ou comprometa o perfeito funcionamento do sistema de condicionamento de ar, tais como: defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos, etc; defeitos funcionais; defeitos de cabos e conexões; defeitos de instalação.

12.3.5. No caso de falha, a fiscalização notificará imediatamente a Contratada, a qual deverá analisar o problema e tomar as providências necessárias para sua solução. Caso a intervenção não tenha êxito e a supervisão da Contratada tenha sido remota, essa deverá comparecer ao local da manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação. Vencido esse prazo, o teste do sistema poderá ser considerado insatisfatório. Todos os eventos importantes acontecidos durante os testes de disponibilidade deverão ser registrados para complementar o relatório sobre os testes, que deverá ser elaborado pela Contratada, no final do teste de disponibilidade.

12.3.6. Na ocorrência de qualquer falha, conforme definido no subitem 12.3.4, o teste de disponibilidade será considerado insatisfatório, sendo necessário um novo período mínimo de 5 (cinco) dias corridos de teste para todo o sistema.

13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1. A contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para cada unidade Self, antigos instalados em até 5 (cinco) dias corridos da data indicada na OIS, e dos novos, junto com o comissionamento, contemplando, no mínimo, os itens abaixo:

a. Descrição das atividades de manutenção preventiva;

b. Descrição da periodicidade de cada atividade de manutenção preventiva;

c. Descrição do cronograma de trabalho;

d. Apresentação de ficha técnica, individualizada, na forma de checklist, visando o registro histórico e evolutivo.

13.2. Os serviços de manutenção rotineiros, periódicos, deverão ser realizados no mês de início da prestação dos serviços e a cada mês subsequente durante toda a vigência do contrato.

13.3. Mensalmente, a visita técnica para manutenção preventiva, programada de acordo com o Plano de Manutenção, deverá ser registrada na ficha de manutenção individual de cada equipamento.

13.4. Em caso de ser evidenciada alguma anomalia, um relatório específico deverá ser emitido e entregue à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, descrevendo a identificação do equipamento, a ocorrência encontrada, as providências tomadas, os componentes substituídos em caso de necessidade.

13.5. Devem estar incluídas nas rotinas de manutenção preventiva, sem ônus às demais atividades de manutenção do plano de manutenção do fabricante e às instruções constantes de normas técnicas, quaisquer atividades indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

13.6. As atividades mínimas e exemplificativas a serem executadas preventivamente estão descritas na Tabela do subitem 13.7.1. deste Apêndice, devendo ser realizados os demais serviços determinados na legislação vigente, na boa prática de engenharia e nos manuais do fabricante.

13.7. A Tabela está alinhada com as verificações típicas das normas técnicas aplicáveis, servirá de guia para o desenvolvimento do Plano de Manutenção Preventiva a ser elaborado pelo engenheiro técnico responsável e submetido à Fiscalização Técnica.

13.7.1. Tabela com rol mínimo de atividades de manutenção preventiva:

ROTINA MENSAL	
I.	**LIMPEZA**
1.	sistema de drenagem das bandejas superior e inferior
2.	condensador
3.	serpentina e o rotor do evaporador
II.	**VERIFICAÇÃO, AJUSTES E CORREÇÕES**
1.	vedação e o fechamento das tampas e painéis
2.	ruídos e vibrações anormais
3.	a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais
4.	aquecimento do moto ventilador
5.	carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade
6.	filtro secador da linha de líquido refrigerante
7.	regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente
8.	estado e tensão das correias do ventilador
9.	estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca
III.	**MEDIR E REGISTRAR**
1.	corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador
2.	tensão elétrica do compressor e motor elétrico
3.	temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo
IV.	**SUBSTITUIÇÃO**
1.	filtro de ar
ROTINA TRIMESTRAL	
I.	**LIMPEZA**
1.	interna e externa do condicionador
II.	**VERIFICAÇÃO, AJUSTES E CORREÇÕES**

1.	circuito frigorígeno com detector de vazamento e reapertar conexões
2.	operação das válvulas de expansão/serviço/solenóide/pressostática/ termostática
3.	dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo etc
4.	sistemas de redução de capacidade (compressor semi-hermético)
5.	reapertar parafusos dos mancais e suportes
6.	eliminar focos de oxidação;
7.	retocar a pintura
III.	**MEDIR E REGISTRAR**
1.	pressões de trabalho do compressor (PA), (PB)
2.	pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético)
IV.	**LUBRIFICAÇÃO**
1.	acoplamento, alinhar e verificar elementos de interligação
2.	mancais do motor
3.	mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos dos equipamentos
ROTINA SEMESTRAL	
1.	Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético)
2.	Medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
3.	Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
4.	Medir o super aquecimento / subresfriamento do gás refrigerante.
ROTINA ANUAL	
1.	Limpeza dos dutos. A primeira limpeza deverá ser realizada ao final da revisão e adequação dos dutos de insuflamento e retorno.
2.	a limpeza dos duto, deverá ser executada por sistema robotizado, mediante fornecimento ao CONTRATANTE de fotos internas dos dutos, exibindo a situação anterior e posterior à execução dos serviços.

13.8. A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção.

13.9. Entende-se como Rotinas de Manutenção, a realização das rotinas periódicas acrescidas das informações constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

13.10. Até o quinto dia útil seguinte do mês seguinte à execução do serviço, a CONTRATADA emitirá um relatório informando as substituições e limpezas efetuadas, indicando a periodicidade (mensal, trimestral, semestral), bem como informações sobre o estado de cada aparelho, com datas e identificação dos equipamentos, com breve descrição do serviço efetuado, devendo o relatório ser rubricado pelo(s) responsável(is) pelos serviços executados, e conferido e certificado pela Fiscalização.

13.11. A omissão da CONTRATADA na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implicará em sua responsabilização.

13.12. Os serviços de manutenção mensal serão executados em todos os aparelhos *self contained*, nos quatro atualmente instalados, observando-se a substituição, que excluirá os retirados e incluirá os novos substituídos.

14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

14.2. As manutenções corretivas dos aparelhos atualmente instalados e dos aparelhos novos a partir do primeiro dia corrido seguinte ao término do prazo de garantia serão remuneradas na forma da presente contratação, observando-se a cobertura da garantia de peças e serviços dos novos aparelhos fornecidos e instalados na forma estabelecida nesta contratação.

14.3. Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pelo TRE-SP, a ser enviado à Contratada por e-mail.

14.4. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela Contratante será de 1 (um) dia útil contado da abertura do chamado, em período não eleitoral; até 3 (três) horas da abertura do chamado em ano eleitoral.

14.5. O prazo para manutenção corretiva dos aparelhos será de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela Contratada.

14.6. Caso este reparo nas instalações da Contratada ultrapasse 72 (setenta e duas) horas, a Contratada fica obrigada a substituir o equipamento por outro, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento adquirido seja solucionado e o aparelho seja devolvido.

14.6.1. Nesse caso, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o conserto definitivo do equipamento e devolução em perfeitas condições de funcionamento.

14.6.1.1. Não ocorrendo o conserto no prazo acima, a Contratada deverá substituir o

equipamento não reparado por outro completamente novo com as mesmas características, iniciando-se para esse equipamento um novo período de garantia de 12 (doze) meses contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo desta unidade.

14.6.2. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza, a proceder à substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, iniciando-se para esse equipamento um novo período de garantia de 12 (doze) meses contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo desta unidade.

14.7. A solicitação de reparos técnicos será realizada pela Fiscalização da SEMESP - Seção de Manutenção de Equipamentos e Sistemas Prediais, diretamente à Contratada, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

14.8. A dilação do prazo sujeita-se à aceitação formal da Contratante, cabendo à Contratada, em até 1 (um) dia útil da visita técnica da manutenção corretiva, apresentar à fiscalização do contrato justificativa por meio de relatório técnico circunstanciado assinado pelo Responsável Técnico, que justifique a dilação de prazo para normalização do devido funcionamento do aparelho de ar condicionado, com detalhamento da falha, solução, cronograma de execução e prazo da execução do serviço.

14.9. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega de qualquer equipamento serão da Contratada.

14.10. Para os novos aparelhos, todas as peças substituídas deverão ser novas, de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento.

14.11. A garantia adicional para as peças substituídas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a partir da instalação com pleno e ininterrupto restabelecimento da funcionalidade do equipamento e sistema de climatização, sem comprometer a garantia contratual ainda vigente.

14.12. Para os novos aparelhos, a Contratada deverá comprovar a utilização de peças e componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados, mediante apresentação da nota fiscal de compra à fiscalização e apresentação da peça e/ou componente substituído.

14.13. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de garantia para os serviços especializados de manutenção corretiva prestados no último trimestre de vigência contratual.

14.14. A garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados

nos equipamentos fornecidos pela Contratada após o período da garantia de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do fornecimento e instalação.

14.15. Para os equipamentos atualmente instalados e no caso de peças fora de linha de produção, poderão ser utilizadas peças similares.

15. PRAZOS DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

15.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS ATUALMENTE INSTALADOS terá prazo de duração de 2 (dois) meses para os dois primeiros aparelhos trocados inicialmente e 4 (quatro) meses para os dois últimos, contados da data de início indicada na OIS.

15.1.1. Em estrita consonância com o cronograma físico-financeiro estabelecido no item 6.12 do Termo de Referência, os serviços e os respectivos faturamentos de manutenção mensal (preventiva e corretiva) serão **integralmente descontinuados ao iniciar as obras de infraestrutura frigorígenas, desmontagem dos aparelhos antigos e montagem das novas unidades**, dado que aqueles serão retirados de funcionamento permanentemente. Com isso, previu-se 50 (cinquenta) dias de manutenção para os quatro aparelhos e, adicionalmente, mais 50 (cinquenta) para os dois que serão executados *a posteriori.* Como as manutenções são um serviço contratado em base mensal, os períodos menores do que 30 (trinta) dias foram aproximados para 1 (um) mês inteiro.

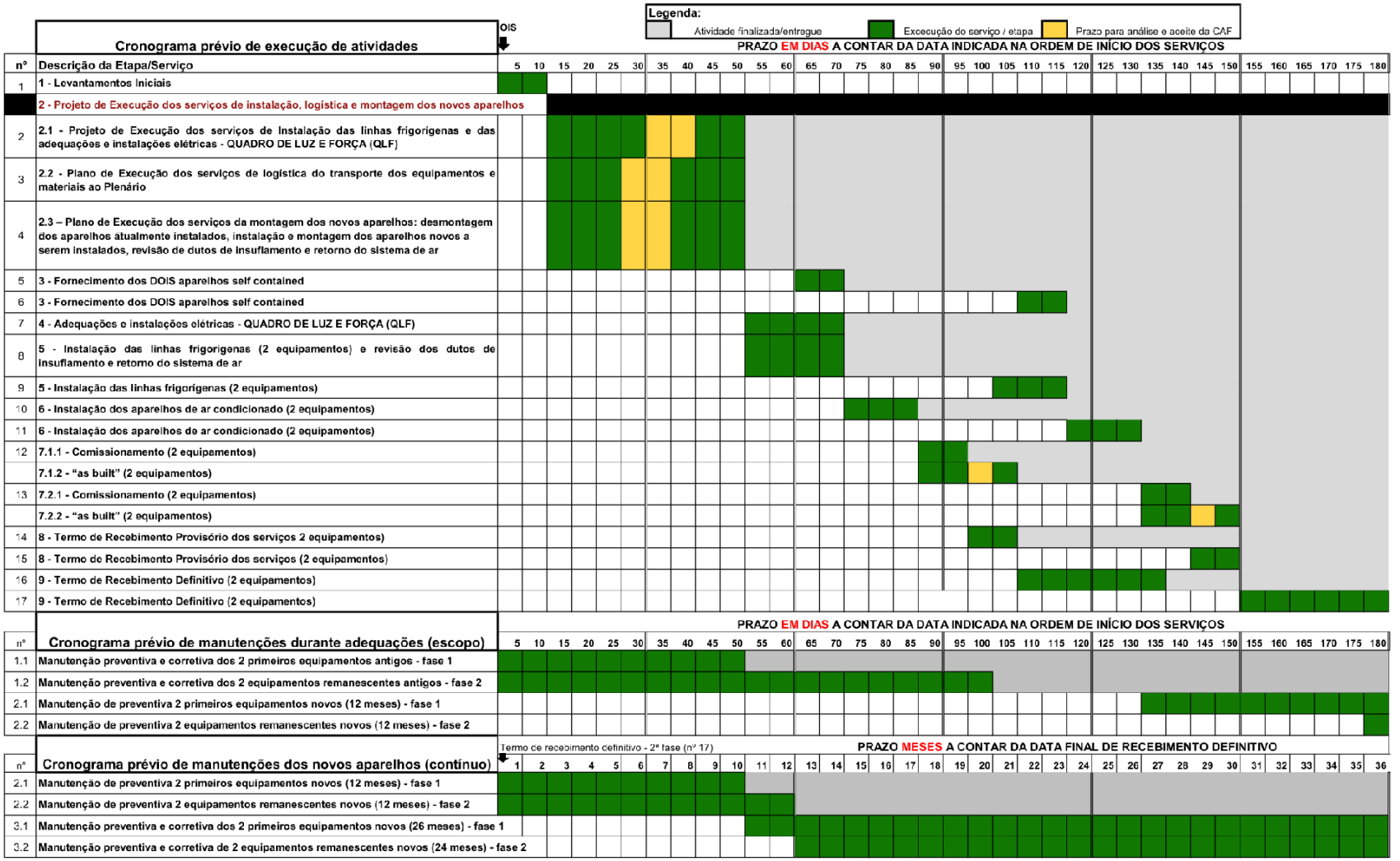
15.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS NOVOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA terá prazo de duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS NOVOS APÓS O PERÍODO DE GARANTIA terá prazo de duração de 26 (vinte e seis) meses para os primeiros aparelhos trocados e 24 (vinte e quatro) para os últimos dois, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de término do período estabelecido no subitem 15.2.

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 70018-201/2026

APÊNDICE B

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 70018-201/2026

APÊNDICE C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 70018-201/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 67, III e seu §6°, da Lei n.º 14.133/2021, que, para formalização da contratação do objeto do Pregão Eletrônico Federal nº 70018-201/2026, disponibilizará, no mínimo:

a) 01 (um) engenheiro mecânico;
b) 01 (um) engenheiro eletricista;
c) 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho;
d) 01(um) técnico de segurança do trabalho.

_____.

Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2026.